DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5550/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16179/2014
PROTOCOLO	: 1545226
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3.027/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER O CONSUMO ANUAL DA COORDENADORIA DA GRÁFICA NA PRODUÇÃO DE IMPRESSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
COMPROMITENTE	: LABATE – PAPÉIS, MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 3.027/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 50/2014**, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo por objeto a aquisição de materiais gráficos diversos através do sistema de registro de preços para atender o consumo anual da coordenadoria da gráfica na produção de impressos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (peça 12).

A Ata foi celebrada aos quatro dias do mês de setembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário da Justiça/MS.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 13) e concluiu:

> "...
> *1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, "a" do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 15) e consignou:

> "...
> *motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e

Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, objetivando a aquisição de materiais gráficos diversos através do sistema de registro de preços para atender o consumo anual da coordenadoria da gráfica na produção de impressos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 50/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 3.027/2014, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc